

**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA
PERNAMBUCO**

PROVIMENTO Nº 01/2013

*Dispõe sobre o protesto extrajudicial de
Certidão de Dívida Ativa – CDA e de decisões
do Tribunal de Contas da União e do Estado e
dá outras providências*

**O DESEMBARGADOR FREDERICO RICARDO DE
ALMEIDA NEVES, CORREGEDOR GERAL DA
JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de
suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Certidão de Dívida Ativa
configura título executivo extrajudicial, na forma do art. 585,
VII, do Código de Processo Civil, gozando, portanto, dos
atributos de certeza, exigibilidade e liquidez;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.767/2012 admitiu
expressamente o protesto extrajudicial de tais títulos;

CONSIDERANDO que, na 102ª sessão plenária, realizada
aos seis dias de abril do ano de dois mil e dez, o Conselho
Nacional de Justiça aprovou recomendação aos Tribunais
para editar ato normativo regulamentando a possibilidade do
protesto extrajudicial de Certidão de Dívida Ativa;

CONSIDERANDO a consulta formulada pelos Tabeliães de Protestos de Recife, nos autos do Processo nº 006/2013 CA/E-CAP, acerca da possibilidade de se aplicar ao protesto das certidões da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, das autarquias e fundações públicas o disposto no art. 7º do Provimento nº 10/10-CM, que permite o pagamento dos emolumentos e da TSNR, pelo devedor, quando do pagamento do título apresentado para protesto;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no §3º do art. 71 e a Constituição do Estado de Pernambuco, no art. 30, §3º conferem eficácia de título executivo às decisões dos Tribunais de Contas de que resulte imputação de débito ou multa;

CONSIDERANDO os termos da Consulta formulada pela Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo nº 074-CA/E-CAP, sobre a viabilidade do protesto extrajudicial das decisões das Cortes de Contas contendo imputação de débito ou multa, independentemente de prévia inscrição em dívida ativa;

CONSIDERANDO que é desnecessária a submissão das decisões proferidas por tais Tribunais ao procedimento de inscrição em dívida ativa, uma vez que sua força executiva advém de expressa previsão legal;

CONSIDERANDO que o protesto extrajudicial, além de provar a inadimplência e o descumprimento de obrigação documentada,

traduz-se em meio capaz de coibir o descumprimento da obrigação, sendo forma eficiente de compelir o devedor ao pagamento da dívida;

CONSIDERANDO que o protesto extrajudicial serve como medida redutora de judicialização dos conflitos, na medida em que evita o ajuizamento de ações executivas fiscais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 147 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco que determina que, por ocasião da **apresentação** dos títulos ou documentos de dívidas ao Serviço de Distribuição do Protesto, serão devidos os emolumentos integrais e taxas previstas na Lei Estadual de Custas e Emolumentos;

CONSIDERANDO que a Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos nas ações judiciais, devendo ser seguida a *mens legis* do art. 39 da Lei nº 6.830/80;

CONSIDERANDO, por fim, que o disposto no art. 7º do Provimento nº 10/2010-CM, que prevê a possibilidade de pagamento dos emolumentos e da TSNR, no caso de protesto da Certidão de Crédito Trabalhista, pelo devedor, no ato de pagamento junto ao tabelionato de protesto deve ser aplicado também ao protesto das Certidões da Dívida Ativa e das decisões dos Tribunais de Contas que imputem débito ou multa, já que são igualmente títulos executivos, à semelhança daquela;

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar os tabeliões de protesto do Estado de Pernambuco a receber, para protesto, as certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não-tributários da Fazenda Pública, desde que inscritas na conformidade do art. 202 do Código Tributário Nacional e as decisões dos Tribunais de Contas de que resultem imputação de débito ou multa, nos termos do §3º do art. 71 da Constituição Federal de 1988 e do art. 30, §3º da Constituição do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O protesto de certidões de dívida ativa e de decisões dos Tribunais de Contas será realizado no Tabelionato de Protesto do domicílio do devedor.

Artigo 2º - Suspensa a exigibilidade do crédito tributário, na forma regulada pelo art. 151 do Código Tributário Nacional, será emitida declaração de anuência ao interessado, necessária ao cancelamento do registro de protesto, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 9492, de 10 de setembro de 1997.

Artigo 3º - O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos referentes à distribuição, quando cabível, intimação e eventual lavratura e registro do protesto das certidões de dívida ativa, expedidas pela Fazenda Pública e das decisões dos Tribunais de Contas, demais parcelas legais e outras despesas autorizadas por lei, caberão ao devedor, no

momento do pagamento elisivo do protesto, da desistência do protesto, do cancelamento do protesto ou da sustação judicial definitiva.

§1º - Ocorrendo o parcelamento do débito levado a protesto, ou sua extinção, por quaisquer das hipóteses do art. 156 do Código Tributário Nacional, caberão integralmente ao devedor os emolumentos previstos em lei.

§2º - Havendo desistência do apontamento a protesto, desde que efetivada antes da intimação do devedor, não incidirão os emolumentos previstos em lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal e os respectivos tabelionatos de protesto de títulos e, havendo prévia exigência legal, os distribuidores, isoladamente, ou por meio de suas entidades de classe, poderão firmar convênio, de cunho operacional, sobre as condições para realização dos protestos de certidões de dívida ativa e de decisões dos Tribunais de Contas, desde que observado o disposto na legislação federal.

Artigo 5º - As Certidões de Dívida Ativa e as decisões dos Tribunais de Contas poderão ser encaminhadas aos tabelionatos de protestos, na forma do que dispõe o art. 1º deste provimento, por meio eletrônico, com utilização de assinatura digital, de acordo com as normas ditadas pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

Artigo 6º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de setembro de 2013.

DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES

Corregedor Geral da Justiça de Pernambuco

OBS.: APROVADO, À UNANIMIDADE, NA SESSÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 (PROCESSO Nº 005/2013-7 – CM).

**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA
PERNAMBUCO**

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. JOVALDO NUNES GOMES (PRESIDENTE), REALIZOU-SE, NO DIA 26 (VINTE E SEIS) DE SETEMBRO DE 2013, MAIS UMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXMºS. SRS. DES. FERNANDO EDUARDO DE MIRANDA FERREIRA (VICE-PRESIDENTE); FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA); FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS; MAURO ALENCAR DE BARROS (SUPLENTE); JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA (SUPLENTE) E ITABIRA DE BRITO FILHO (SUPLENTE).

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMºS SRS. DES. ANTÔNIO DE MELO E LIMA; ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO E ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA.

EXPEDIENTE

ASSUNTO:
AUSÊNCIA INSTITUCIONAL

1-) **E-mail** de 19 de setembro de 2013 (Protocolo nº 121662/2013), da Exm^a Sr^a Dr^a Luciene Roberia Pontes de Lima, Juíza de Direito do I Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Camaragibe. **Comunica** que, nos próximos dias 26 e 27/09/13, participará do II FORUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS – FOJEPE, no Recife, em virtude de convocação publicada no DJe, de 18/09/2013, razão por que estará ausente do expediente naquele Juizado Civil de Camaragibe, no dia 27/09/13. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação de ausência ao expediente forense, anotando-se no banco de dados”**.

2-) **Ofício nº 030/2013-GAB 2ª VR**, de 20 de setembro de 2013 (Protocolo nº 122442/2013), do Exm^o Sr. Dr. Enrico Duarte da Costa Oliveira, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Limoeiro. **Solicita** autorização para ausentar-se da Comarca de Limoeiro no dia 27/09/2013, para participar de curso de aperfeiçoamento “Depoimento Acolhedor: Teoria e Prática”, na cidade do Recife, nos dias 27 e 28/09/2013. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, autorizar a ausência ao expediente forense, anotando-se no banco de dados”**.

3-) **Ofício nº 2013.0541.003981**, de 20 de setembro de 2013 (Protocolo nº 122157/2013), do Exm^o Sr. Dr. Tito Lívio Araújo Monteiro, Juiz de Direito da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe. **Comunica** sua ausência institucional ao expediente forense, nos dias 26 e 27 de setembro de 2013, para participar do II FOJEPE – Fórum dos Juizados Especiais de Pernambuco, a ser promovido pela Coordenadoria Geral dos Juizados, nas dependências do Tribunal de Justiça de Pernambuco e da Escola Judicial do TJPE, em Recife-PE, na qualidade de Juiz de Direito a ser designado para responder pelo Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo a ser instalado em Santa Cruz do Capibaribe-PE. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação de ausência ao expediente forense, anotando-se no banco de dados”**.

4-) **E-mail** de 23 de setembro de 2013 (Protocolo nº 123403/2013), da Exm^a Sr^a Dr^a Sonia Stamford Magalhães Melo, Juíza de Direito Substituta em exercício na 2^a Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital. **Solicita** autorização para se ausentar da Vara no dia 27.09.2013, com o fim de participar do Programa de Aperfeiçoamento de Magistrados: “Depoimento Acolhedor, Teoria e Prática”, nos dias 27 e 28 do corrente mês e ano, das 8h às 12h e das 13 às 17h. Salienta que não realizou nenhum curso este semestre e não existe audiência designada para o dia 27.09.2013. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, autorizar a ausência ao expediente forense, anotando-se no banco de dados”**.

5-) **E-mail** de 24 de setembro de 2013 (Protocolo nº 123739/2013), da Exm^a Sr^a Dr^a Cintia Daniela Bezerra de Albuquerque, Juíza de Direito da 3^a Vara Cível da Comarca de Olinda. **Requer** autorização para se ausentar do expediente forense, nos dias 25, 26 e 27 de setembro de 2013, a fim de participar do curso: “Ações e Recursos Eleitorais”, promovido pela Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, com credenciamento pela ENFAM. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, autorizar a ausência ao expediente forense, anotando-se no banco de dados”**.

6-) **E-mail** de 25 de setembro de 2013 (Protocolo nº 124744/2013), do Exm^o Sr. Dr. Cícero Bittencourt de Magalhães, Juiz de Direito da 2^a Vara de Execução Penal. **Solicita** autorização para se ausentar da Comarca nos dias 24 a 27 de outubro de 2013, para participar do V ENAJ (Encontro Nacional de Juízes Estaduais), que será realizado na cidade de Florianópolis, promovido pela AMB. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, autorizar a ausência ao expediente forense, anotando-se no banco de dados”**.

**ASSUNTO: AUSÊNCIAS COMUNICADAS PELOS
MAGISTRADOS E APRECIADAS PELO CONSELHO,
NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 04/2009-CM, DE
24 DE OUTUBRO DE 2009.**

1-) **E-mail** de 19 de setembro de 2013 (Protocolo nº 121651/2013), da Exm^a Sr^a Dr^a Malu Marinho Sette, Juíza de Direito da Comarca de Lagoa do Ouro e Lajedo. **“Decidiu o**

Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação de ausência ao expediente forense, anotando-se no banco de dados”.

2-) **E-mail** de 24 de setembro de 2013 (Protocolos nºs 123717/2013 e 123943/2013), da Exm^a Sr^a Dr^a Andréa Epaminondas Tenório de Brito, Juíza de Direito da 12^a Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital; **Ofício nº 28/2013-GAB**, do Exm^o Sr. Dr. Carlos Antônio Alves da Silva, Juiz de Direito da 1^a Vara de Acidentes do Trabalho da Comarca da Capital. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, autorizar a ausência ao expediente forense, anotando-se no banco de dados”.**

**ASSUNTO: JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIAS
COMUNICADAS PELOS MAGISTRADOS E
APRECIADAS PELO CONSELHO, NOS TERMOS DO
PROVIMENTO Nº 04/2009-CM, DE 24 DE OUTUBRO
DE 2009.**

1-) **E-mail** de 19 de setembro de 2013 (Protocolo nº 121651/2013), da Exm^a Sr^a Dr^a Malu Marinho Sette, Juíza de Direito da Comarca de Lagoa do Ouro e Lajedo. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação de ausência ao expediente forense, determinando-se o seu arquivamento”.**

2-) **Ofício nº 2013.0180.000874**, do Exm^o Sr. Dr. Edvaldo José Palmeira, Juiz de Direito da 5^a Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação de ausência ao expediente forense, determinando-se o seu arquivamento”.**

3-) **Ofício s/nº**, de 19 de setembro de 2013 (Protocolo nº 123877/2013), da Exm^a Sr^a Dr^a Natália Assis de Melo Pérez, Juíza de Direito da 2^a Vara da Comarca de Abreu e Lima. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da informação de ausência ao expediente forense, anotando-se no banco de dados”.**

ASSUNTO: SUSPEIÇÃO

1-) **OF. N° GJMMRB**, de 20 de setembro de 2013 (Protocolo n° 122145/2013), do Exm° Sr. Dr. Miguel M Ruggieri Balazs, Juiz Substituto em exercício na Comarca de Rio Formoso. **Informa** que declarou sua suspeição para atuar como magistrado no processo n° ..., fazendo a este E. Conselho a comunicação necessária. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da informação, anotando-se no banco de dados”**.

2-) **E-mail** de 19 de setembro de 2013 (Protocolo n° 121910/2013), da Exmª Srª Drª Sonia Stamford Magalhães Melo, Juíza de Direito Substituta de 3ª Entrância, em exercício na Segunda Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital. Com base no art. 135, parágrafo único do CPC e em cumprimento ao disposto no art. 4º, XVI do RI do Conselho da Magistratura do TJPE, **comunica** sua suspeição, por motivo de foro íntimo, no processo n° ..., remetendo cópia da decisão constante do sistema Judwin. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação, anotando-se no banco de dados”**.

3-) **Ofício n° 026/2013 Secretaria**, de 03 de setembro de 2013 (Protocolo n° 121235/2013), da Exmª Srª Drª Maria Magdala Sette de Barros, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Caruaru. **Informa** sua decisão, em acordo com o art. 135, V, c/c o parágrafo único, averbando-se suspeita para julgar nos feitos onde tem como parte ..., pelos motivos consignados na decisão, a qual anexa a este. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da informação, anotando-se no banco de dados”**.

4-) **Ofício n° 2013.0404.003183**, de 09 de setembro de 2013 (Protocolo n° 122995/2013), da Exmª Srª Drª Izilda Maria de Abreu Dornelas Câmara, Juíza de Direito da Primeira Vara da Comarca de Gravatá. **Comunica** que, com base no art. 135, do CPC, por motivo de foro íntimo, determinou que os autos da Execução Fiscal de n° ..., fossem encaminhados ao substituto legal. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação, anotando-se no banco de dados”**.

5-) **Ofício nº 1815/2013 – Manhã**, de 12 de setembro de 2013 (Protocolo nº 123099/2013), da Exm^a Sr^a Dr^a Karla Fabíola Rafael Peixoto Dantas, Juíza de Direito do I Juizado Especial Criminal da Comarca de Garanhuns. **Informa** que averbou suspeição, por motivo de foro íntimo, para atuar nos autos do Processo nº ... **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da informação, anotando-se no banco de dados”**.

6-) **Ofício nº 2013.0173.000990/8ª Vara da Fazenda Pública**, de 20 de setembro de 2013 (Protocolo nº 123431/2013), do Exm^o Sr. Dr. Mozart Valadares Pires, Juiz de Direito da Oitava Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. **Cientifica** que averbou suspeição, nos autos do Processo nº ..., haja vista o grau de amizade que existe entre este magistrado e a requerida. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação, anotando-se no banco de dados”**.

7-) **Ofícios nºs 2013.0719.006333 e 2013.0719.006334**, de 11 de setembro de 2013 (Protocolos nºs 123253/2013 e 123267/2013), do Exm^o Sr. Dr. José Fernando Santos de Souza, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Caruaru. **Comunica** o inteiro teor dos despachos de fls. 202 e fls. 81, dos autos dos Processos nº ... e ..., declarando sua suspeição por motivo de foro íntimo, com espeque no art. 135, parágrafo único, do CPC. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação, anotando-se no banco de dados”**.

ASSUNTO: DIVERSOS

1-) **Requerimento** de 17 de setembro de 2013 (Protocolo nº 120950/2013), do Exm^o Sr. Dr. Joaquim Pereira Lafayette Neto, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Comunica que o Torneio Esportivo do qual obteve autorização do Egrégio Conselho para se ausentar da Comarca nos dias 03 e 04 de outubro do corrente ano, através do ofício nº 836/2013-CM, foi transferido para os dias 31 de outubro e 01 de novembro do corrente ano. REQUER a transferência das datas, para que possa ficar autorizado a se ausentar da Comarca nos dias 31 de outubro e 01 de novembro, a fim de participar do Evento Esportivo a se

realizar no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista que faz parte da Diretoria Esportiva da Associação dos Magistrados Brasileiros, como membro da Comissão Disciplinar do citado evento. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, deferir nos termos do pedido, retificando-se no banco de dados”**.

2-) **Ofício nº 160/2013**, de 17 de setembro de 2013 (Protocolo nº 121643/2013), da Exm^a Sr^a Dr^a Margarida Amélia Bento Barros, Juíza de Direito da 28^a Vara Cível da Comarca da Capital. Considerando o disposto no art. 5 do Provimento nº 01/2013, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, INFORMA que foi expedido, nos autos do Processo nº ..., alvará na quantia de R\$1.357.082,47 (Hum milhão trezentos e cinquenta e sete mil oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos), referente a acordo firmado entre as partes. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, não tomar conhecimento do presente expediente, em face da aprovação da proposição do Exm^o. Sr. Des. Antônio Carlos Alves da Silva, em sessão realizada no dia 29.11.2012.”**

3-) **Ofício s/nº (CÓPIA)**, de 18 de setembro de 2013 (Protocolo nº 121432/2013), do Ilm^o Sr. Dr. Bóris Trindade, Advogado – OAB/PE 2.032. Comunica ao eg. Tribunal de Justiça, o seu testemunho sobre a atuação da Exm^a Sr^a Desembargadora Alderita Ramos de Oliveira, perante o Superior Tribunal de Justiça, durante o tempo em que, convocada para a Corte Superior, serviu na 6^a Turma. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, dando-se ciência à Exm^a Sr^a Alderita Ramos de Oliveira, Desembargadora do Tribunal de Justiça de Pernambuco”**.

4-) **Ofício nº 2013.0121.003960**, de 17 de setembro de 2013 (Protocolo nº 123225/2013), do Exm^o Sr. Dr. Francisco de Assis Galindo de Oliveira, Juiz de Direito da Sétima Vara Criminal da Comarca da Capital. Comunica que nos autos da Ação Penal NPU ..., que a Justiça Pública move contra ..., incurso nas penas do art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro, poderá a Juíza ..., vítima nos autos supracitados, caso não haja algum impedimento, comparecer à audiência de proposta de suspensão condicional do processo designado

para o dia 23/01/2014, às 15h30. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, determinando-se o seu arquivamento”**.

5-) **Ofício nº 394/2013**, de 23 de setembro de 2013 (Protocolo nº 123189/2013), do Exmº Sr. Dr. Jefferson Felix de Melo, Juiz de Direito do I Juizado Especial Cível de Caruaru. Informa que foi enviada a Portaria nº 01/2013, daquele Juízo, para deliberação pelo Conselho, no entanto, foi publicado no D.O. de 23/09/2013 a determinação de arquivamento, sem que tenham sido apreciados os termos da Portaria. Assim, considera ser imprescindível a deliberação sobre a mencionada Portaria, solicita o encaminhamento para que o Conselho faça a apreciação. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, reconsiderar a decisão anterior, determinando a autuação e distribuição do expediente a um dos membros deste Colegiado”**.

Recife, 26 de setembro de 2013.

Bela. Maria da Luz de Almeida Miranda
Secretária